PROJETO DE LEI Nº238/2026

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Sexual Pós-Morte Contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Sexual Pós-Morte Contra Mulheres e Meninas, com a finalidade de promover ações educativas, de conscientização, prevenção e defesa dos direitos humanos, visando ao fortalecimento da cultura de respeito à dignidade da mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei e exclusivamente no âmbito das ações de conscientização e educação em direitos humanos previstas neste Programa, considera-se violência sexual pós-morte contra mulheres e meninas toda prática de natureza sexual dirigida ao corpo feminino após o falecimento, bem como a apologia, o incentivo, a banalização, a glorificação ou a normalização dessas condutas, exclusivamente para fins de conscientização, educação em direitos humanos e formulação de políticas públicas.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – promover a conscientização da população acerca da violência sexual pós-morte como manifestação extrema da violência baseada no gênero;

II – incentivar ações educativas voltadas ao respeito à dignidade da mulher, aos direitos humanos e à igualdade entre homens e mulheres;

III – fomentar estudos, levantamentos e produção de informações que subsidiem políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;

IV – estimular o debate público sobre as diversas formas de violência baseada no gênero e seus impactos sociais;

V – contribuir para a preservação da memória e da dignidade das vítimas;

VI – incentivar a cultura do respeito ao corpo feminino e o combate à objetificação e à naturalização da violência contra as mulheres;

VII – fortalecer ações de prevenção à violência contra mulheres e meninas no Município de Salvador.

VIII – promover ações educativas voltadas à proteção integral de meninas, incentivando o respeito aos direitos da criança e do adolescente e à prevenção de todas as formas de violência baseado no gênero desde a infância e adolescência.

IX – promover a conscientização sobre os riscos da disseminação de conteúdos digitais que incentivem, banalizem ou glorifiquem a violência baseada no gênero.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas educativas e de conscientização;

II – realizar seminários, palestras, cursos, oficinas e outras atividades educativas;

III – elaborar e divulgar materiais informativos sobre o tema;

IV – promover ações intersetoriais voltadas à prevenção da violência contra a mulher;

V – desenvolver outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser desenvolvidas mediante integração com programas e políticas públicas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Município de Salvador, o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Sexual Pós-Morte Contra Mulheres e Meninas, fortalecendo as políticas públicas de prevenção à violência de gênero por meio da educação, da conscientização e da promoção dos direitos humanos.

Infelizmente, a violência contra a mulher continua sendo uma das maiores violações de direitos humanos da atualidade. Ela se manifesta de diversas formas física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e simbólica e reflete uma cultura que, por muitos anos, naturalizou comportamentos de desrespeito e objetificação do corpo feminino.

Entre as manifestações mais extremas dessa realidade está a violência sexual praticada contra mulheres após a morte. Embora seja um tema pouco debatido pela sociedade, trata-se de uma conduta que representa a completa negação da dignidade humana, evidenciando que a violência baseada no gênero pode ultrapassar os limites da própria vida da vítima.

Além da prática desses atos, preocupa também a existência de conteúdos, manifestações e discursos que banalizam, romantizam, incentivam ou tratam com humor situações dessa natureza. A normalização de qualquer forma de violência contribui para o enfraquecimento da cultura do respeito às mulheres e dificulta a construção de uma sociedade mais segura e igualitária.

O propósito desta proposição não é apenas repudiar uma conduta criminosa extrema, mas enfrentar os fatores culturais e sociais que contribuem para a banalização da violência baseada no gênero. A circulação de conteúdos em ambientes digitais, a objetificação do corpo feminino, a desumanização das vítimas e a normalização de práticas violentas exigem resposta educativa permanente do Poder Público. O programa proposto busca fortalecer a cultura do respeito à dignidade humana, à memória das vítimas e à proteção integral de mulheres e meninas, promovendo informação, conscientização e prevenção

É justamente nesse ponto que o presente projeto demonstra sua relevância. A proposta não pretende criar novos crimes, alterar penas ou invadir competências da União. Seu objetivo é muito mais amplo e preventivo: promover informação, conscientização e educação para que práticas dessa natureza sejam reconhecidas pela sociedade como absolutamente incompatíveis com os valores da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

A experiência demonstra que políticas públicas baseadas exclusivamente na punição não são suficientes para enfrentar a violência de gênero. A prevenção, a educação e a formação cidadã constituem instrumentos igualmente importantes para transformar comportamentos, combater preconceitos e fortalecer uma cultura de respeito.

Ao instituir um programa municipal sobre o tema, Salvador passa a dispor de um instrumento permanente para desenvolver campanhas educativas, ações de sensibilização, produção de materiais informativos, debates, seminários e iniciativas voltadas à formação de estudantes, profissionais e da sociedade em geral. Essas ações poderão ser integradas às políticas municipais já existentes de proteção às mulheres, potencializando resultados sem criar estruturas administrativas obrigatórias.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de incentivar estudos e levantamentos que auxiliem o Poder Público na compreensão das diversas formas de violência baseada no gênero. Produzir conhecimento significa oferecer melhores condições para o planejamento de políticas públicas mais eficientes, direcionadas às reais necessidades da população.

A aprovação desta proposição representa, ainda, um importante posicionamento institucional do Município de Salvador. Ao reconhecer essa forma extrema de violência como tema de interesse das políticas públicas de direitos humanos, o Poder Público reafirma que a dignidade da mulher merece proteção integral e que nenhuma forma de violência ou desrespeito pode ser tratada com indiferença ou naturalidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado interesse público, que fortalece a cultura da prevenção, amplia o debate sobre o respeito às mulheres, contribui para a promoção dos direitos humanos e reafirma o compromisso do Município com uma sociedade mais consciente, mais justa e mais segura para todas.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população soteropolitana, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Salvador, 07 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA